**PROJETO DE LEI Nº DE 10 DE ABRIL DE 2023**

***DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DE PÂNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DA CIDADE DE SUMARÉ.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de Sumaré, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino da Cidade de Sumaré.

§ 1º - O botão de pânico deverá ser instalado em local estratégico da escola onde os alunos não tenham acesso a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º - Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na Guarda Municipal de Sumaré, onde imediatamente se deslocará uma viatura para atender a ocorrência em caráter de urgência e emergência.

**Art. 2º** - O Botão de Pânico só deverá ser utilizado pela Diretora Escolar ou funcionário designado pela diretora, quando constatado "perigo iminente", violência, desastres nas escolas.

**Art. 3º** - Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias contados da publicação desta lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sala das sessões, 10 de abril de 2023.**

****

**DIGÃO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

**Considerando os ataques de violência repercutidos nos últimos dias em nosso país, é importante a precaução e medidas de segurança para que as crianças, adolescentes, colaboradores e professores de nossa cidade possam exercer suas funções com tranquilidade.**

**A violência que assola nosso país deve ser coibida, os índices de violência têm crescido significativamente, e devemos criar ferramentas para evitar e combate-la.**

**A importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência, propomos esse sistema de botão de pânico, para que em caso de perigo eminente haja uma ação rápida da Guarda Municipal que acionará imediatamente um Alerta aos departamentos competentes e se deslocará a escola, podendo agir perante as ações criminosas e atos de violência em andamento.**

**Com a divulgação da existência do "botão de pânico" poderá também inibir a possibilidade de ocorrência de ataques de violência nas escolas.**

 **Desta forma, entendemos ser importante e urgente para esta Casa de Leis tratar o tema com amplo e qualificado debate, motivo pelo qual, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, acreditando ser de extrema necessidade a prevenção e proteção de nossas crianças e professores.**

****

**DIGÃO**

**VEREADOR**